



**CONVITE N.º 01/2019
(RETIFICADO)**

Processo nº 3.810-7/2019

Jundiaí, 31 de maio de 2019.

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN comunica que fará realizar em sua sede, situada à Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no próximo dia 24 de junho de 2019, às 09h horas, uma licitação que levará a efeito na modalidade de CONVITE, do tipo TÉCNICA E PREÇO, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras de construção do prédio de escritórios sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em regime de empreitada por preço global.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por este Convite, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

01 – MODALIDADE E OBJETO

1.1 A licitação será realizada na modalidade convite, tipo técnica e preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras de construção do prédio de escritórios sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em regime de empreitada por preço global realizando os seguintes serviços:

- 1) Análise crítica do projeto, inclusive sobre o cronograma de execução, oferecendo comentários e sugestões para aperfeiçoamento;
- 2) Vistoria inicial do terreno e, se o caso, do andamento e das condições das obras já existentes;
- 3) Controle de qualidade dos serviços, da obra e dos materiais utilizados, obedecendo ao projeto, às normas técnicas e às condições segurança dos usuários, sendo de responsabilidade da empresa propor ao Instituto de



- Previdência do Município de Jundiaí a aplicação de penalidades à Construtora, se necessário;
- 4) Análise dos resultados dos ensaios de controle de qualidade dos materiais e dos serviços realizados pela Construtora, bem como das exigências dos respectivos tratamentos estatísticos;
 - 5) Acompanhamento dos serviços de topografia realizados pela Construtora, relativos à implantação das edificações e locação de obra, referentes à verificação de:
 - a. medições de campo;
 - b. cadernetas de campo; e
 - c. cálculos referentes aos serviços topográficos;
 - 6) Acompanhamento físico e financeiro da obra, apurando “in-loco” os serviços e quantidades efetivamente executados, emitindo parecer a qualquer alteração proposta no cronograma;
 - 7) Acompanhamento e controle da execução do contrato da obra;
 - 8) Verificação da conformidade da obra e dos serviços com os projetos e especificações;
 - 9) Elaboração de apontamento de serviços e quantidades executadas, para posterior processamento das medições e serviços, em conformidade com os valores contratuais;
 - 10) Levantamento de quantidades de serviços adicionais, não-constantas do contrato original com a Construtora, cuja necessidade seja verificada durante o andamento das obras;
 - 11) Fiscalização da Construtora no que se refere ao cumprimento do Contrato, segurança e responsabilidade técnica, sendo suas responsabilidades:
 - a. anotação no Livro de Ocorrências, conforme modelo fornecido pela Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, de todo e qualquer desvio, anormalidade ou irregularidade verificada;
 - b. estabelecimento de prazos para a sua regularização; e
 - c. encaminhamento imediato ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí de uma via dessas anotações no Livro de Ocorrências;
 - 12) Comunicação devidamente fundamentada, tão cedo quanto verificada, da necessidade de aditivos ao Contrato com a Construtora;
 - 13) Elaboração de relatórios gerenciais para apresentação ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, contendo:
 - a. avaliação de desempenho das fundações, infra-estrutura e superestrutura das edificações, arquitetura e elementos de urbanismo, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, sistema de para-raios (SPDA), sistema de esgotos, sistema de telefonia e dados, sistema de combate a incêndio, pavimentos, canalização, sistema de drenagem superficial, drenagem interna e externa;



- b. valorização da obra ou etapas implantadas de acordo com os preços unitários das tabelas SINAPI, PMJ, PMSP;
 - c. análise das faturas e pagamentos por contrato e suas atualizações pela URTJLP;
 - d. parecer técnico sobre a aceitação da obra implantada, referente ao item “**13 - a**”, acima citado,
 - e. anexos físicos e financeiros, modelo fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
 - f. análise do desenvolvimento das obras e recomendações gerais;
 - g. relatórios técnicos a serem enviados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- 14) Recebimento provisório das obras, incluindo a emissão do Termo de Recebimento Provisório, tomando providências junto à Construtora para execução de eventuais reparos até seu o recebimento definitivo;
- 15) Recebimento definitivo das obras, em conjunto com os demais membros da Comissão de Recebimento a ser designada pelo IPREJUN, o que incluirá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e se dará após a execução das ligações definitivas das concessionárias;
- 16) Fornecimento de informações digitalizadas sobre os serviços executados, visando alimentar as bases de dados operadas pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- 17) Fornecimento de relatórios de acompanhamento e gerenciamento referentes aos serviços realizados;
- 18) Acompanhamento e Assessoria Técnica para a contratação de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores, sendo um restrito para passageiros com mobilidade reduzida e uma plataforma para elevação de até 2ms, que serão incorporados à obra, bem como a fiscalização da montagem desses equipamentos, seu recebimento provisório, testes e aferições quanto à qualidade, segurança e compatibilidade para com o objeto contratado e recebimento definitivo.
- 19) Embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.
- 20) Atendimento integral a todas as exigências previstas no Edital de Concorrência nº 0001/2019, Processo 1.156-7/2019

1.2 O valor total estimado deste certame é de R\$ 308.079,10 (Trezentos e oito mil, setenta e nove reais e dez centavos), para a contratação dos serviços pelo período de 12 meses.

02 – DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



2.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer empresa interessada que reúna os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

2.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, lacrados, com a identificação da proponente e endereçadas da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ CONVITE Nº 01/19 RAZÃO SOCIAL/ FIRMA/ DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE</p>
--

2.4 O prazo máximo para apresentação das propostas será as **09 horas do dia 24 de junho de 2019**, na sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, sendo que a sessão de abertura ocorrerá no mesmo dia e local.

2.5 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no original do impresso oficial "Proposta de Preço" que constitui o Anexo I, nas seguintes condições:

a) conter, no espaço próprio, o carimbo e a assinatura do Presidente da Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;

b) ser preenchido pela proponente com valores expressos em Reais, em algarismos;

c) ser datado e assinado pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado;

d) prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) prazo de execução de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, respeitado o cronograma de execução da obra;

f) condições de pagamento conforme o presente Edital.

2.5.1 Deverão estar inclusos no preço proposto as despesas diversas, impostos, seguros, materiais a serem utilizados, mão-de-obra (inclusive encargos sociais), manutenção e depreciação de máquinas equipamentos e veículos, custos de operação de veículos (combustível, lubrificantes, etc.), ferramentas necessárias e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento dos serviços descritos e pertinentes ao objeto da presente contratação.



2.6 As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, planilha de orçamento (Anexo II) preenchida com os preços unitários expressos em Reais, sem qualquer rasura ou borrão, bem como o preço global, sendo este último expresso ao final da planilha. A planilha de orçamento deverá ser preenchida no formulário original fornecido pelo IPREJUN e deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

2.6.1. A proponente deverá indicar, na planilha de orçamento, B.D.I. e Leis Sociais (item 1)

2.6.2. A proponente deverá indicar, também, a demonstração da composição do B.D.I. mediante apresentação da respectiva composição, tratada no Anexo II.

2.7 A Proposta técnica deverá ser apresentada no original do impresso oficial "Proposta Técnica" que constitui o Anexo III, nas seguintes condições:

a) Ser datado e assinado pelo responsável técnico da licitante, com firma reconhecida;

b) Deverá conter indicativo das experiências e capacitações profissionais e estar acompanhado de toda as comprovações que se fizerem necessárias.

2.8 As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta técnica, o Formulário de Pontuação Técnica – Anexo IV.

2.8.1 Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos indicados no Anexo III, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.

2.9 A proposta deverá conter, também, os seguintes anexos:

a) declarações da licitante de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos V e VI deste Edital;

b) credenciamento para participar da licitação, caso a licitante envie representante, conforme modelo estabelecido no Anexo VII;

c) declaração da licitante, na qual conste que visitou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. A visita técnica poderá ser requerida mediante agendamento no horário das 13h às 17h, através do telefone (11) 4589-8874, sendo realizadas até o 2º dia útil antecedente à apresentação da proposta;

d) declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação



exigidas para participação neste certame, de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais e de que se encontra em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social.

2.10 – Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica.

2.10.1 – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; ou

b – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso das S.As., acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo igualmente ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa.

c - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe

d- Declaração de enquadramento de ME ou EPP, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no Anexo IX.

2.10.2 – Regularidade Fiscal:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da sede da licitante;

c – Prova de inscrição municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade destinado ao objeto em questão;

d – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;

e – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

f – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII “a” da CLT (Art. 642-a) c.c. Art. 29 V da Lei Federal nº 8.666/93;

h – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.



2.10.3 – Qualificação Técnica:

a – Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, no prazo de validade.

b – C. A. T. - Certificado(s) de Acervo Técnico expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), em nome do responsável técnico, que comprove a experiência na fiscalização de obras e/ou serviços com características semelhantes aos previstos neste edital, em nome do profissional.

c– Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, relacionado a objeto similar ao que está sendo contratado.

2.10.4 – Qualificação Econômica-Financeira:

a – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

A1 - No caso de empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

b - Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em obediência ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo VI).

2.11 Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), salvo aqueles obtidos por meio eletrônico que terão sua veracidade confirmada através de consulta à internet.

2.12 - Todos os documentos deste capítulo devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.

2.13- Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadráveis no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua declaração como vencedor para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

2.14 A apresentação da proposta em desconformidade com o estabelecido neste instrumento, ou na lei, implicará em imediata desclassificação, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no termos do item 2.13.



2.15 Caberá ao IPREJUN fornecer, para a licitante, os projetos mencionados no item 01 – MODALIDADE E OBJETO, para fins de elaboração da proposta.

3– ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos interessados, na data e hora estipuladas no preâmbulo deste convite.

3.2 A comissão de licitação, juntamente com cada representante das proponentes, rubricará as propostas comerciais contidas nos envelopes.

3.3 A Comissão de licitação, se considerar conveniente, poderá julgar as propostas e anunciar sua decisão ou encerrar a sessão e comunicar sua decisão por escrito às proponentes posteriormente.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A Proposta Técnica será julgada através do atendimento ao item 2.6 e 2.7 deste edital, e classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise do Formulário de Pontuação Técnica – *Anexos III e IV*

4.2 – A Proposta de Preço será julgada através do Valor Anual Ofertado.

4.2.1 – Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Anual Ofertado exceder a estimativa de preço para o certame, apresentada no item 1.2

4.2.2 – Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 2.5 e 2.6 deste edital, em especial àquela que seja tendente a repassar ao IPREJUN custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências bem como que tenda a repassar despesas pessoais dos prestadores de serviços, tais como transporte, estadia e hospedagem de que trata o *item 2.5.1* deste edital.

4.3 – Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Anual Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:

<i>Classificação</i>	<i>Pontos</i>
1º Menor Valor Anual Ofertado	100
2º Menor Valor Anual Ofertado	80
Demais Valores Anuais Ofertados	60



4.4 – Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

5– DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 – A classificação final será a soma dos pontos ponderados obtidos na Proposta Técnica e na Proposta de Preço. A Proposta Técnica terá o peso de 50% e a Proposta de Preço terá o peso de 50%. Ou seja, o Total de Pontos Final (TPF) será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{TPF} = 50\% \text{ Pontos Proposta Técnica} + 50\% \text{ Pontos Proposta de Preço}$$

Sendo assim, a licitante vencedora será a que apresentar o maior valor do Total de Pontos Final, e, as demais, serão ordenadas decrescentemente pelo TPF obtido.

5.2 – Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

- 10.2.1 – Maior pontuação na Proposta Técnica;
- 10.2.2 – Maior pontuação obtida no *item 3 do Anexo III*;
- 10.2.3 – Maior pontuação obtida no *item 4 do Anexo III*;
- 10.2.4 – Maior pontuação obtida no *item 1 do Anexo III*;
- 10.2.5 – Maior pontuação obtida no *item 2 do Anexo III*;

5.3 – Em persistindo o empate, após observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio.

6 - DO CONTRATO

6.1 – Será lavrado o Termo de Contrato entre o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie às prescrições contidas nos artigos 54 e 88 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a minuta de contrato, Anexo VIII, que faz parte integrante deste Convite, e seus valores serão expressos em moeda corrente nacional.

6.2 – Depois de homologada a presente licitação e emitida a respectiva Nota de Empenho, o adjudicado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato.

6.3 – O conteúdo do presente Convite, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do



contrato, independentemente de transcrição.

6.4 – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes dessa licitação, se não atender o chamado para a assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

6.5 O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí poderá, quando o vencedor não efetivar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 – A Adjudicação do objeto ao vencedor, será confirmada com o Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de assistente de administração, como encarregada da fiscalização do contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

9 - DOS PRAZOS, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após emissão da primeira Ordem de Serviço, e estará condicionado ao início da obra.

9.2. Serão emitidas Ordens de Serviço específicas para a realização dos serviços descritos no item 1, de acordo com as necessidades do IPREJUN, estipulando-se prazos para entrega.

9.3. As medições serão mensais, de acordo com as necessidades previstas no contrato firmado com a empresa construtora. Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada.



9.4. As medições serão realizadas em conformidade com o contrato de construção do prédio de escritórios do IPREJUN, que serão conferidas pela licitante vencedora deste Convite.

9.5. As despesas referentes à execução do contrato correrão por conta da dotação para o orçamento de 2019 sob a rubrica nº 50.01.09.122.0190.7530.33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

9.6 – O Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças somente acusará o recebimento das notas fiscais, após aprovação dos relatórios específicos apresentados pela CONTRATADA.

9.7 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o item 14.6 em até 05 (cinco) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais ao IPREJUN.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

d) Multa compensatória de até 50% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante do Edital, anexos e proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

10.2. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, após esgotado o valor da garantia prestada, a critério do IPREJUN ser cobrado de imediato por meio



de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora (se houver).

10.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

10.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o IPREJUN poderá aplicar à empresa vencedora, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da empresa vencedora, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da empresa vencedora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IPREJUN e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

10.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

10.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a empresa vencedora se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao IPREJUN ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA CAUÇÃO:

11.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o início da vigência, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a empresa vencedora



não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o IPREJUN reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à empresa vencedora para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

11.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo IPREJUN, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria do IPREJUN.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao IPREJUN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo IPREJUN à empresa vencedora; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela empresa vencedora, quando couber.

11.5. A modalidade de garantia apresentada pela empresa vencedora somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

11.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

11.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

11.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

11.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da empresa vencedora, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

11.11. A caução prevista nesta contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa vencedora quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na



execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

11.12. Os pagamentos não serão liberados para a empresa vencedora se a caução não estiver vigente, o que será verificado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à empresa vencedora, se necessário.

11.13. Se a caução prestada pela empresa vencedora for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo IPREJUN total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos nesta contratação.

11.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IPREJUN.

11.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPREJUN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa vencedora

11.16. O IPREJUN executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultativo a qualquer licitante o conhecimento de todos os documentos do processo licitatório.

12.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, o interessado poderá solicitar esclarecimentos.

12.3. A solicitação de esclarecimentos ou impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, por petição escrita, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no site www.iprejun.sp.gov.br., sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

12.5. Não serão levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições do presente convite.



12.6. O presente convite poderá ser anulado ou revogado pela Instituto de Previdência do Município de Jundiaí nos casos previstos em lei, mediante parecer fundamentado, que será levado ao conhecimento dos interessados.

12.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais n° 8.666/93 e suas alterações.

12.8. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições desta licitação.

12.9. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto à execução do contrato ou outra forma relacionada, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

DIRETORA PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

ANGIE A. ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DENISE DURÃES RODRIGUES

TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OMAIR JOSÉ FEZZARDI

TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**ANEXO I
(PROPOSTA DE PREÇOS)**

CONVITE Nº 01/19

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras de construção do prédio de escritórios sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em regime de empreitada por preço global

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO: C.E.P.:

TELEFONE: FAX:

C.N.P.J.:

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA (conforme disposto no art. 64º , § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93)

PLANILHA DE ORÇAMENTO COM PREÇOS UNITÁRIOS: em anexo

PREÇO TOTAL PROPOSTO:

Carimbo da empresa
Nome do representante legal



**ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

CONVITE N.º 01/2019

Nome da Licitante: _____

CNPJ da Licitante: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

CPF do Responsável Técnico: _____

Item	Descrição	Especificação	Pontos
1.	Experiência da proponente	1.1. Experiência no ramo igual ou superior a 15 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social)	15 pontos
		1.2. Experiência no ramo de até 14 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social)	14 pontos
		1.3. Experiência no ramo de até 13 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	13 pontos
		1.4 Experiência no ramo de até 12 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	12 pontos
		1.5 Experiência no ramo de até 11 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	11 pontos
		1.6 Experiência no ramo de até 10 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	10 pontos
		1.7 Experiência no ramo de até 09 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	09 pontos
		1.8 Experiência no ramo de até 08 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	08 pontos
		1.9 Experiência no ramo de até 07 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	07 pontos



		1.10 Experiência no ramo de até 06 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	06 pontos
		1.11 Experiência no ramo de até 05 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	05 pontos
		1.12 Experiência no ramo de até 04 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	04 pontos
		1.13 Experiência no ramo de até 03 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	03 pontos
		1.14 Experiência no ramo de até 02 anos (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	02 pontos
		1.15 Experiência no ramo de até 01 ano (comprovada pelo contrato ou estatuto social).	01 pontos
Pontuação máxima no quesito (itens não cumulativos)			15 pontos
2.	Capacidade da proponente	2.1 Apresentação de atestado e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que demonstrem a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes as previstas neste edital.	3 pontos por atestado apresentado, limitado a 5 atestados.
Pontuação máxima no quesito			15 pontos
3.	Qualidade Técnica da proposta	Equipe disponibilizada diariamente no local: 3.1 Engenheiro Sênior (Apresentar certificado ou diploma de nível superior e comprovação do vínculo com a proponente no momento da assinatura do contrato)	20 pontos
		3.2 Técnico de Nível Médio (apresentar certificado do curso de formação e comprovação do vínculo com a proponente no momento da assinatura do contrato)	10 pontos
		3.3 Fiscal de Obras (apresentar comprovação do vínculo com a proponente no momento da assinatura do contrato)	05 pontos



Pontuação máxima no quesito		40 pontos
3.	Qualificação do responsável técnico	4.1 Apresentação de C. A. T. - Certificado(s) de Acervo Técnico expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), em nome do responsável técnico, que comprove a experiência na fiscalização de obras e/ou serviços com características semelhantes aos previstos neste edital, em nome do profissional.
		5 pontos por Certificado apresentado, limitado a 6 certificados.
Pontuação máxima no quesito		30 pontos



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

CONVITE N.º 01/2019

Eu, _____
(nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica),
interessada em participar do Convite nº 01/19 do Instituto de Previdência do
Município de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa
proposta como participante da presente licitação implica na total concordância
com os termos do Edital de Convite, inclusive da minuta contratual que o
acompanha.

_____, em ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

CONVITE N.º 01/2019

_____, inscrito(a) do
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

_____, em ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal

Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO VII

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

CONVITE N.º 01/2019

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERENTE: CONVITE N.º 01/2019 – PROCESSO N.º3.810-7/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCRITÓRIOS SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Através da presente, credenciamos o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, COMO REPRESENTANTE LEGAL para participar da licitação instaurada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, na modalidade CONVITE n.º 01/19, supra-referenciada, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ___ de _____ de 2019

Diretor ou Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO
CONVITE N.º 01/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCRITÓRIOS SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DO ART. 23, I, “a” DA LEI Nº 8.666/93 E PROCESSO Nº 3.810-7/2019.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3.810-7/2019, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu....., o Sr.CPF nº

III – Do Objeto

Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 3.810-7/2019, convite nº 01/2019, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviços de fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras de construção do prédio de escritórios sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em regime de empreitada por preço global, realizando os seguintes serviços:



- 1) Análise crítica do projeto, inclusive sobre o cronograma de execução, oferecendo comentários e sugestões para aperfeiçoamento;
- 2) Vistoria inicial do terreno e, se o caso, do andamento e das condições das obras já existentes;
- 3) Controle de qualidade dos serviços, da obra e dos materiais utilizados, obedecendo ao projeto, às normas técnicas e às condições segurança dos usuários, sendo de responsabilidade da empresa propor ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí a aplicação de penalidades à Construtora, se necessário;
- 4) Análise dos resultados dos ensaios de controle de qualidade dos materiais e dos serviços realizados pela Construtora, bem como das exigências dos respectivos tratamentos estatísticos;
- 5) Acompanhamento dos serviços de topografia realizados pela Construtora, relativos à implantação das edificações e locação de obra, referentes à verificação de:
 - a. medições de campo;
 - b. cadernetas de campo; e
 - c. cálculos referentes aos serviços topográficos;
- 6) Acompanhamento físico e financeiro da obra, apurando “in-loco” os serviços e quantidades efetivamente executados, emitindo parecer quanto a qualquer alteração proposta ao cronograma;
- 7) Acompanhamento e controle da execução do contrato da obra;
- 8) Verificação da conformidade da obra e dos serviços com os projetos e especificações;
- 9) Elaboração de apontamento de serviços e quantidades executadas, para posterior processamento das medições e serviços, em conformidade com os valores contratuais;
- 10) Levantamento de quantidades de serviços adicionais, não-constantas do contrato original com a Construtora, cuja necessidade seja verificada durante o andamento das obras;
- 11) Fiscalização da Construtora no que se refere ao cumprimento do Contrato, segurança e responsabilidade técnica, sendo suas responsabilidades:
 - a. anotação no Livro de Ocorrências, conforme modelo fornecido pela Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, de todo e qualquer desvio, anormalidade ou irregularidade verificada;
 - b. estabelecimento de prazos para a sua regularização; e
 - c. encaminhamento imediato ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí de uma via dessas anotações no Livro de Ocorrências;
- 12) Comunicação devidamente fundamentada, tão cedo quanto verificada, da necessidade de aditivos ao Contrato com a Construtora;
- 13) Elaboração de relatórios gerenciais para apresentação ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, contendo:



- a. avaliação de desempenho das fundações, infra-estrutura e superestrutura das edificações, arquitetura e elementos de urbanismo, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, sistema de pára-raios (SPDA), sistema de esgotos, sistema de telefonia e dados, sistema de combate a incêndio, pavimentos, canalização, sistema de drenagem superficial, drenagem interna e externa;
 - b. valorização da obra ou etapas implantadas de acordo com os preços unitários das tabelas SINAPI, PMJ, PMSP;
 - c. análise das faturas e pagamentos por contrato e suas atualizações pela URTJLP;
 - d. parecer técnico sobre a aceitação da obra implantada, referente ao item “13 - a”, acima citado,
 - e. anexos físicos e financeiros, modelo fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá;
 - f. análise do desenvolvimento das obras e recomendações gerais;
 - g. relatórios técnicos a serem enviados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá;
- 14) Recebimento provisório das obras, incluindo a emissão do Termo de Recebimento Provisório, tomando providências junto à Construtora para execução de eventuais reparos até seu o recebimento definitivo;
- 15) Recebimento definitivo das obras, em conjunto com os demais membros da Comissão de Recebimento a ser designada pelo IPREJUN, o que incluirá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e se dará após a execução das ligações definitivas das concessionárias;
- 16) Fornecimento de informações digitalizadas sobre os serviços executados, visando alimentar as bases de dados operadas pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá;
- 17) Fornecimento de relatórios de acompanhamento e gerenciamento referentes aos serviços realizados;
- 18) Acompanhamento e Assessoria Técnica para a contratação de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores, sendo um restrito para passageiros com mobilidade reduzida e uma plataforma para elevação de até 2ms, que serão incorporados à obra, bem como a fiscalização da montagem desses equipamentos, seu recebimento provisório, testes e aferições quanto à qualidade, segurança e compatibilidade para com o objeto contratado e recebimento definitivo.
- 19) Embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.
- 20) Atendimento integral a todas as exigências previstas no Edital de Concorrência nº 0001/2019, Processo 1.156-7/2019



Cláusula 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Convite nº 01/19, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 3.810-7/2019.

Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da Duração e Prazo

Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 360 dias, a contar da emissão da primeira ordem de serviço, condicionado ao início da obra, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** nas hipóteses legais.

V- Do Preço e Condições de pagamento

Cláusula 6ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância total de R\$, não arcando a **CONTRATANTE** com quaisquer outros custos.

Cláusula 7ª – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, e será efetuado em doze parcelas mensais e iguais. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até 5 dias a partir do recebimento da nota fiscal.

Cláusula 9ª - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

Cláusula 10ª - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.7530.33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica., conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

Cláusula 11ª – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.



VII – Das Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

Cláusula 13ª – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras de construção do prédio de escritórios sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em regime de empreitada por preço global, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, Convite nº 01/19, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

Cláusula 14ª – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VIII - Da Rescisão

Cláusula 15ª - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 16ª – Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% do valor total do contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 17ª – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - Fiscalização

Cláusula 18ª - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.



Parágrafo único Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo Assistente de Administração, como encarregada da gestão do objeto, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

X – Da caução

Cláusula 19ª A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

Cláusula 20ª No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula 21ª A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo IPREJUN, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria do IPREJUN.

Cláusula 22ª. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao IPREJUN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo IPREJUN à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Cláusula 23ª A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

XI - Penalidades

Cláusula 24ª - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o



valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

d) Multa compensatória de até 50% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante do Edital, anexos e proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

Cláusula 25^a Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas na cláusula anterior, o IPREJUN poderá aplicar à empresa vencedora, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta do IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. .

Cláusula 26^a - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII – Da alteração contratual

Cláusula 27^a – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie.

XIII- Das Disposições Gerais



Cláusula 28ª - A CONTRATADA realizará os serviços especificados de modo a satisfazer plenamente o estatuído no Processo nº 3.810-7/2019, acompanhado por equipe de sua confiança e igualmente terá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento. O presente contrato não constitui relação ou vínculo trabalhista entre a CONTRATADA com sua equipe e a CONTRATANTE.

Cláusula 29ª- A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

Cláusula 30ª - Caso o serviço venha a ser executado em desacordo com o estabelecido no presente processo, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para regularizar o objeto contratado, quando então começará a incidência de multas, conforme disposto no Edital.

Cláusula 31ª- À CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em até 5 (cinco) dias, relevando ou não a penalidade.

Cláusula 32ª - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN.

Cláusula 33ª - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente.

XIV- Do Foro

Cláusula 34ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 30ª - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - Do Encerramento

Cláusula 35ª - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2019



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

CONTRATADA

Testemunhas:



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

CONVITE N.º 01/2019

A empresa, CNPJ
nº....., com sede na (endereço
completo)....., neste ato representada pelo
Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada
em participar do Processo Licitatório (Convite nº 01/19), do Instituto de
Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as penas da
Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno
porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei
Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta,
portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de
(Local) (Data de Emissão)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e
assinatura do Contador)